



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. DADOS DOS REQUISITANTES

- a) **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**
- b) **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**
- c) **Secretaria Municipal de Educação.**
- d) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

1.1 DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

Nome: **Flávio José Padilha de Almeida**

2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UND | QUANTIDADE | PREÇO MÉDIO | TOTAL |
|------|--|-----|------------|-------------|---------------|
| 1 | RECARGA DE AGUA MINERAL SEM GAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20L. | Und | 9000 | R\$ 8,23 | R\$ 74.040,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS CONDICIONADA EM COPOS TRANSPARENTES DE 200M1, TAMPAS EM ALUMINIO, CAIXA COM 48(QUARENTA E OITO) UNIDADE | FD | 1000 | R\$ 37,66 | R\$ 37.656,67 |
| 3 | AGUA MINERAL SEM GÁS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARAFAS DE 500ML. FARDO COM 12 UNIDADES | FD | 1000 | R\$ 15,93 | R\$ 15.930,00 |
| 3 | AGUA MINERAL SEM GÁS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM GARAFAS DE 330ML. FARDO COM 12 UNIDADES | FD | 1000 | R\$ 14,53 | R\$ 14.530,00 |



| | | |
|-------|-----|------------|
| TOTAL | R\$ | 127.626,67 |
|-------|-----|------------|

5. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, por atender as necessidades de membros, servidores, terceirizados, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelos órgãos municipais. Os itens adquiridos neste processo possuem caráter indispensável à vida humana, auxiliando a realização de tarefas dos servidores em suas atividades laborais, atendendo às suas necessidades básicas. Com todo o exposto, além da impossibilidade de descontinuidade destes itens, a contratação nestes moldes justifica-se também pelo ganho de escala considerável e economia processual, uma vez que um só processo gera entregas para múltiplos órgãos demandantes e as grandes quantidades possibilitam maior negociação.

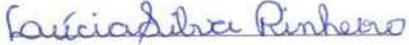
Santa Luzia do Paruá– MA, 25 de agosto de 2022.


Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 25 / 08 / 2022



Assinatura



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SCCL
SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA VI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita na CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, sediada no SGAN Quadra 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal - Asa Norte - Brasília/DF, e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, CPF Nº 476.295.686-49 e, de outro lado, a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, Brasília-DF, Cep: 71.680.625, (telefones: 61 3427-1133), e-mail: vendas@hydrate.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Pablo Crispim Loureiro, portador da Cédula de Identidade Nº 1761005 SSP/DF e do CPF Nº 712.216.381-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA SEI Nº 19.330/2021** e no **Pregão Eletrônico Nº 11/2021**, com base nas Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e no Decreto Nº 10.024/2019, os quais o integrarão, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de água mineral ou potável de mesa, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, transparente, atóxico, reciclável, esterilizado e com tampa devidamente lacrada, disponibilizado por comodato durante o exercício de 2022, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 2386508), e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA VALIDADE DOS MATERIAIS – O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, conforme a seguir:

I. **Prazo de entrega: ITEM 01 - ÁGUA MINERAL - garrafão 20 Litros:**

- a) O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, com entregas semanais às terças e sextas, mediante troca dos vasilhames vazios por cheios.
- b) O prazo para a primeira entrega não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- c) Excepcionalmente, poderá ser solicitada a entrega do produto em outro dia da semana, devendo a entrega ocorrer em até 24 horas, contadas do recebimento da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e/ou

I. Prazo de entrega: ITEM 02 - ÁGUA MINERAL - garrafa 500ml:

- a) O Item deverá ser entregue parceladamente, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail e/ou telefone.
- b) Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 20 (vinte) pacotes contendo 12 garrafas de água mineral - 500ml.
- c) O prazo para entrega do produto não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.



II. Local e horário de entrega dos materiais: Os produtos serão entregues na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ/DF, localizada no SGAN 916, Modulo F, Asa Norte, Brasília/DF, nos dias de expediente forense, das 8h às 12h, admitindo-se, em caráter excepcional, o recebimento no período vespertino.

III. Unidade responsável pelo recebimento dos materiais será a Seção de Manutenção Predial, Almoarifado e Patrimônio - SEMAP .

a) Quaisquer **dúvidas** poderão ser esclarecidas, e formas de contato com a área requisitante (*telefone e email*): Breno José Mendes, telefone: 3103-3225/3241/3251, e-mail breno.mendes@tjdft.jus.br.

IV. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ARTS. 73 A 76 DA LEI 8.666/93 E ART. 68-A A 70 DO RIA-TJDFT)

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á no momento em que ocorrer a entrega e será providenciado por servidor ou representante da SEMAP, mediante recibo, sendo verificado rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no edital.

b) Definitivamente: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pelo titular da unidade responsável e/ou pelo gestor do contrato designado pela autoridade competente nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado/recibo, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

V. A Recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

- a) For entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.
- b) A reposição do objeto recusado por si só não desonera a licitante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

VI. PRAZO DE VALIDADE - ITEM 01 - ÁGUA MINERAL - garrafão 20 Litros

a) O produto não poderá ter validade inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega.

b) Na ocasião da entrega, o vasilhame (garrafão) que acondiciona a água deverá estar dentro do prazo de validade de até 3 anos, conforme estabelece a Portaria 387/2008 expedida pelo Departamento Nacional e Produção Mineral;

e/ou:

VI. PRAZO DE VALIDADE - ITEM 02 - ÁGUA MINERAL - garrafa 500ml.

a) O produto não poderá ter validade inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

III. Substituir as embalagens plásticas (garrafões) com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural.

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

V. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

VI. Cumprir a Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13/9/2006, que dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural.

VII. Deixar, em comodato, os garrafões de 20L necessários para o fornecimento da água e solicitados em cada entrega, recolhendo os recipientes vazios na entrega seguinte, e ao final do contrato, apenas para os garrafões deixados na última entrega.

VIII. Observar, dentre outros, o disposto nas Portarias nos 387/2008 e 128/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como as normas técnicas da ABNT/NBR nº 14222, 14328, 14637 e 14638 sujeitando-se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento.

IX. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar análise físico-química e bacteriológica de amostra considerada suspeita (Decreto-Lei n.º 7.841/45, art. 27, § único), as expensas da **CONTRATADA** (art. 75 da Lei 8.666/93). O vasilhame lacrado, alvo de dúvida, será enviado pela **CONTRATANTE** ao laboratório indicado pela **CONTRATADA**, que será a responsável pelo pagamento devido.

X. Descarregar, nas dependências do órgão o produto de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência por parte da **CONTRATANTE**.

XI. Manter atualizado junto à **CONTRATANTE** os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

a) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado, tanto pela devolução de correspondências enviadas pelos correios, quanto pelo não atendimento às ligações telefônicas, desídia e estará sujeita às penalidades legais.

XII. Responsabilizar-se pela garantia do produto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade.

XIII. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

XIV. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XV. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

XVI. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

XVII. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243/2021 do TJDF (Anexo B - Conduta Ética).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Fiscalizar a execução do contrato, nos termos dispostos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo, qualitativo e conformidade com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV. Em caso de danos aos garrafões (item 1) dentro das dependências do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania, por responsabilidade da VII, estes serão devidamente restituídos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, PTRES 168473 ADM.VII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2022NE000027 (2396167), de 08/06/2022, no valor de R\$ 45.024,00 (quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela SOFVII da **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em R\$ 45.024,00 (quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais), conforme discriminado no Anexo A, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o valor da contratação não ultrapassar o limite de que trata o Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o § 3º, do Art. 5º da Lei 8.666/93, contados do adimplemento da obrigação, mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do banco, da agência e da conta corrente.

I. Nos casos em que a contratação tenha valor superior ao referido acima, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota de fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos I a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da entrega do material, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| | | |
|--------------------|---------|--|
| EM = I x N x VP | Em que: | EM = Encargos moratórios; |
| | | N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| | | VP = Valor da Parcela a ser paga; |
| | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| | | I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100) \cdot I}{365} \cdot I = \frac{(6/100) \cdot I}{365}$ |
| | | I = 0,00016438 |



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso da **CONTRATADA** até a celebração do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA**, tem direito ao equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III. A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **Sicaf**, e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

I. Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme disposto no art. 7º da referida Lei, e, na forma disposta na portaria GPR 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade na dosimetria da pena, assim, enquadrando-se nas condutas e respectivos prazos a seguir enumeradas:

| Tipificação/dosimetria | | |
|------------------------|--|---|
| Nº | Infração | Temporalidade da pena |
| 01 | Não manter as condições apresentadas na proposta | 6 (seis) meses a 12 (doze) meses |
| 02 | Falhar na execução do contrato | 18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses |
| 03 | Apresentar documentação falsa; | 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses |
| 04 | Fraudar a execução do contrato | 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses |
| 05 | Comportar-se de modo inidôneo | 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses |
| 06 | Cometer fraude fiscal | 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses |
| 07 | Declarar informações falsas | 24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses |



II. Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

III. Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

IV. Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada **multa de mora** a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

III. Constatado o atraso na entrega de bens, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

V. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020, no percentual de até:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

XI. A **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XII. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XIII. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XIV. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará inicialmente a aplicação de advertência e, caso haja reincidência, será aplicada multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela **CONTRATANTE**,



sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria GPR nº 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020.

I. Após o registro da penalidade, nos termos do art. 10 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II. A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

III. Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV. Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V. Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR nº 2.037/2017, alterada pela Portaria GPR nº 1.714/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **CONTRATADA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** - titular dos dados - está ciente de que a **CONTRATANTE** - controlador dos dados -, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade



específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

- Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter da **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade a seguir:

I. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA:

Em vez de aquisição de água e garrações, foi previsto a aquisição da água com fornecimento de garrafão, em regime de comodato.

II. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

a) Visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado, os licitantes ~~deverão obedecer às seguintes orientações:~~

b) Que os recipientes utilizados para envasar a água mineral (garrafão) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

c) A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

d) Para o fornecimento do item 1, a empresa deverá apresentar recipiente livre do composto bisfenol A (BPA), produto nocivo à saúde humana.

III. SOCIAL:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) É vedado à **CONTRATADA** possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação dos itens objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2022, desde que devidamente assinado o instrumento contratual, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa da **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO A AO CONTRATO N. 02/2022
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | MARCA | QTD | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------|-------|-----------------------|----------------|-------------|
| 01 | <p>ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA - garrafão- capacidade para 20 (vinte) litros, sem gás;</p> <ul style="list-style-type: none"> - capacidade para 20 (vinte) litros, sem gás; - envasada mecanicamente em garrafão de polietileno tereftalato (PET), livre do composto bisfenol A (BPA); - liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural. - dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. | | HYDRATE | 3.000 | Garrafão 20 litros | 14,00 | 42.000,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | MARCA | QTD | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|--------|---------|-------|------------------|----------------------|-------------|
| 02 | <p>ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA - garrafa 500 ml</p> <ul style="list-style-type: none"> -sem gás; - acondicionada em garrafa plástica (descartável) de 500ml, tipo pet, livre do composto bisfenol A (BPA); lacrada e rótulo informativo do produto, não contendo amassamento, sem alteração do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, devendo atender às especificações da ANVISA/MS e da NBR ABNT 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas. | | HYDRATE | 2.400 | Garrafa 500ml | 1,26 | 3.024,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 45.024,00 | |

ANEXO B AO CONTRATO N. 02/2022**PORTARIA GPR 243 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em virtude do previsto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Resolução 60, de 19 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça; nas Resoluções 9 de 27 de agosto de 2019 e 4 de 13 de julho de 2020, do TJDFT; nos incisos I, II, VII e XII e no § 2º do art. 218 e no inciso III do art. 220 do Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDFT; bem como do constante no processo SEI 54/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - colaborador: funcionário, empregado, estagiário ou preposto de empresa terceirizada prestadora de serviços ao TJDFT;

II - prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o TJDFT;

III - fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens e serviços contratados ao TJDFT;

IV - integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, com a finalidade de sustentar e priorizar o interesse público sobre o interesse privado no setor público;

V - gestão contratual ética: gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos, nos quais a conduta de magistrados e servidores é pautada pelas normas relativas à integridade da instituição;

VI - respeito: consideração para com a dignidade da pessoa por meio da valorização do seu trabalho, do valor próprio e do bem-estar social, a fim de garantir qualidade de vida nas relações decorrentes do trabalho;

VII - cordialidade: disposição favorável em relação ao outro.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores devem ser tratados por magistrados, servidores e gestores de contratos, em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em atenção aos princípios e aos valores indicados no Código de Ética da Magistratura Nacional, no Código de Ética dos Servidores do TJDFT e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos servidores públicos federais.

Art. 4º É vedado a magistrados e a servidores na relação com fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;

II - direcionar a contratação de pessoas;

III - prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela empresa empregadora;

IV - promover ou aceitar desvio de função de colaborador, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;

V - alterar, à revelia da empresa empregadora, horário de trabalho estabelecido para colaborador;

VI - autorizar colaborador, à revelia da empresa empregadora, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;

VII - conceder a colaborador direito típico exclusivo de servidor ocupante de cargo público.

CAPÍTULO III DA GESTÃO CONTRATUAL ÉTICA

Art. 5º Os gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos devem:

I - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do TJDFT, oferecendo-lhes tratamento equânime;

II - combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

III - realizar reuniões, registradas em atas assinadas por todos os participantes e inseridas nos respectivos processos, com fornecedores e prestadores de serviços, mesmo os potenciais, no TJDFT, acompanhados, preferencialmente, por outro servidor;

IV - comunicar à unidade gestora do contrato eventual registro pelo colaborador, em sua folha de ponto, de horário divergente daquele de efetiva chegada ou de início de suas atividades, de saída e de retorno do intervalo intrajornada e de término de seu expediente;

V - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados pelo TJDFT, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

* Art. 6º É vedado a gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I - promover acerto verbal com a empresa contratada;

II - exercer poder de mando sobre colaborador, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

III - interferir em eventual mudança de lotação de colaborador decidida e comunicada à unidade gestora pela empresa empregadora, sob pena de caracterização de ingerência direta;

IV - alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa de aporte, sem prévia formalização e autorização do Gabinete da Presidência do TJDFT;

V - solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor para que assim o faça;

VI - participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

VII - definir o valor da remuneração de colaborador, salvo no caso específico em que, justificadamente, haja necessidade de profissional com habilitação ou experiência adicional aos empregados que, no mercado, sejam remunerados pelo piso salarial da categoria;

VIII - considerar colaborador como colaborador eventual, especialmente para concessão de diárias e passagens;

IX - realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador.

Art. 7º Em situação emergencial de saúde, o colaborador será atendido pelo TJDFT no Posto de Serviço de Saúde do local em que se encontra, onde será prestado o atendimento primário até a chegada dos representantes da empresa ao local.

Art. 8º Em situação emergencial em que o colaborador precise ausentar-se do posto de trabalho por motivo de saúde ou de força maior, a atuação de servidores do TJDFT deve se restringir a prestar o eventual suporte necessário e consultar imediatamente o encarregado ou o preposto da empresa empregadora para autorização, caso o próprio profissional não possa fazê-lo.

Art. 9º Em situação excepcional devidamente justificada em que, exclusivamente em razão da necessidade do serviço, venha a ocorrer jornada de trabalho acima da estabelecida para o profissional (hora extra), a unidade gestora deve ser comunicada para que, mediante atuação do preposto da empresa, seja garantida a compensação conforme a respectiva convenção coletiva de trabalho e o contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Esta Portaria deve ser divulgada entre os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores do TJDFT, e cópia dela deve constar de todos os contratos firmados por este Tribunal.

Art. 11. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria deve ser comunicado à Presidência ou à Ouvidoria-Geral do TJDFT para apuração, resguardado o sigilo da fonte.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 7º da Portaria GPR 2.124 de 13 de setembro de 2017;

II - o art. 4º da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DISPONIBILIZADO NO DJ-E DE 18/02/2021,

EDIÇÃO N. 31, FLS. 2342/2343, DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/02/2021



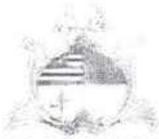
Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodovalho Scussel, Juiz(a) de Direito**, em 17/06/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2406581** e o código CRC **389F3326**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 32899/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TIPO ÁGUA MINERAL.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público Interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela servidora pela servidora **RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES**, Gestor de Atividade Meio, ID nº 241497, RG nº 349.263-SSP/MA, CPF Nº 270.141.773-20, solteira, residente e domiciliada à Rua da Química, quadra 07, casa 02, Cohafuma, CEP 65074-340, nesta cidade, por delegação de competência conforme art. 5º, IV da Portaria nº 126/2021-GAB/SEDIHPOP, e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.436.301/0001-11 situada na Rua Professor Caxias, 912, Bairro – Piracambu – Cândido Mendes/MA – CEP: 65.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS**, RG nº 036808372009-1 SSP/MA, CPF nº 601.557.593-02, tem, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a aquisição de material de consumo tipo água mineral, decorrente da utilização da ata de Registro de Preços nº 086/2021 – Segep, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 89993/2021-SARP/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a utilização da Ata de Registro de Preços nº 086/2021-SEGEP, para aquisição de material de consumo na espécie “água mineral sem gás” visando atender as demandas desta SEDIHPOP e vinculados, de acordo com as especificações, quantitativos e estimativa de valor abaixo descritos.

| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor Unit (RS) | Valor Total (RS) |
|------|-----------|---------|------|-----------------|------------------|
|------|-----------|---------|------|-----------------|------------------|

Sup



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP
SETOR DE CONTRATOS



| | | | | | |
|---------------------|--|-------------------------|-----|---------|--------------------|
| 01 | Água - Tipo: mineral, da fonte. Apresentação: acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados.; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011); Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. | 1-Und | 900 | RS 3,69 | RS 3.321,00 |
| 04 | Água - Tipo: mineral, da fonte.; Apresentação: acondicionada em garrações plásticas de 330 ml; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph mínimo de 6 e máximo de 10 (conforme Portaria nº 2914/MS, de 12 de dezembro de 2011); Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. | Fd- 12- GARRA FAS | 375 | RS11,80 | RS 4.425,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | RS 7.746,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 086/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Contrato é de R\$7.746,00 (Sete mil setecentos e quarenta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 540101

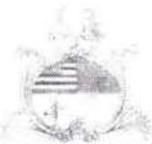
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54101 – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PROGRAMA: 0590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

FUNÇÃO: 14 – Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

AÇÃO: 4450 – Gestão de Programa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

SUBAÇÃO: 011327 – Material de Consumo - Manutenção – RS 7.746,00

FONTE: 0101000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.57 – Água Mineral

NOTA DE EMPENHO: 2022NE000202



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os vasilhames retornáveis, objeto deste procedimento licitatório, devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico dos Órgãos Participantes;

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

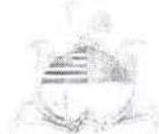
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Dep



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUINTO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de iniciação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

a) Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no parágrafo segundo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

dup



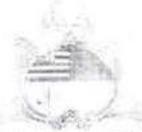
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.;
- j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelos servidores abaixo indicados considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, conforme Portaria anexa a este contrato.

GESTOR: Flavio Henrique Silva Balata, portador do CPF n.º 729.508.893-87 e ID n.º 00389356

FISCAL: Jonathan David Gomes, portador do CPF n.º 010.080.153-69 e ID n.º 00887786

FISCAL SUBSTITUTO: Raimundo Jose Silva, portador do CPF n.º 196.807.593-34 e ID n.º 00840998

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

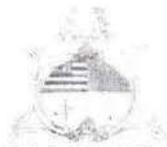
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS



PARÁGRAFO QUINTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

- a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO NONO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 36.184/20).

PARÁGRAFO DECIMO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONSULTA AO CEI A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SETOR DE CONTRATOS

convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 31 de março de 2022.

Rubrica

RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES

Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP
CONTRATANTE

CLEVERSON PEDRO SOUSA
DE JESUS:60155759302

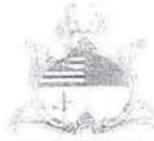
CPF: 60155759302
RG: 1.234.567-8
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123456789
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 987654321
INSCRIÇÃO FEDERAL: 111222333
INSCRIÇÃO NACIONAL: 444555666
INSCRIÇÃO DE IDENTIDADE: 777888999
INSCRIÇÃO DE VOTO: 000111222

CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS
Distribuidora Lider Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Adriana de Nazaré Soares Pires CPF: 668.120.623-91

2) NOME: Luana Mendes da Souza CPF: 618.968.503-53



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

PORTARIA Nº 04 - DELCOMP/GAB/SEDIHPOP

SÃO LUIS, 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Ordinária n. 10.213 de 9 de março de 2015, neste ato representado por delegação de competência:

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO delegação de competência conforme art. 5º, VI da Portaria nº 126/2021-GAB/SEDIHPOP;

CONSIDERANDO o Contrato nº 04/2022 - SEDIHPOP e Processo Administrativo nº 32899/2022 - SEDIHPOP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SediHPOP/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO nº 04/2022 – SEDIHPOP, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI**, que tem por objeto a utilização da Ata de Registro de Preços nº 086/2021-SEGEP, para aquisição de material de consumo na espécie “água mineral sem gás” visando atender as demandas desta SEDIHPOP e vinculados.

GESTOR: Flavio Henrique Silva Balata, portador do CPF n.º 729.508.893-87 e ID n.º 00389356

FISCAL: Jonathan David Gomes, portador do CPF n.º 010.080.153-69 e ID n.º 00887786

FISCAL SUBSTITUTO: Raimundo Jose Silva, portador do CPF n.º 196.807.593-34 e ID n.º 00840998

Art. 2º Cumpre ao **GESTOR DO CONTRATO** verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o **GESTOR DO CONTRATO** proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Sedihipop/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

Art. 4º São atribuições do **FISCAL**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao **GESTOR DO CONTRATO** pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao **GESTOR DO CONTRATO** para o recebimento de pagamentos;

VIII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao **GESTOR DO CONTRATO** eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

X.comunicar ao **GESTOR DO CONTRATO** às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O **FISCAL SUBSTITUTO** substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO
POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 31 DE MARÇO DE 2022.

RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES
Gestor de Atividade Meio /SEDIHPOP
Portaria nº 126/2021 - Delegação de Competência
Matricula nº 241497-03



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA |
| Proc. 011402/2022 |
| Folha 1094 |
| Rubrica |

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01140203/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011402/2022



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SATUBINHA E A EMPRESA COMERCIAL
BRANDÃO LTDA, PARA FORNECIMENTOS
DOS PRODUTOS DESCRITOS NO OBJETO
DESSE CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº 047.121.993-26, residente e domiciliado nesta cidade de Satubinha/MA e a empresa **COMERCIAL BRANDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14, estabelecida na Rua da Salvação, nº 102, Centro, Satubinha/MA, CEP: 65.709-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Michelle da Silva Brandão Nascimento, portadora da CNH nº 036984961272 DETRAN/MA e do CPF nº 011.224.473-45, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, conforme a adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, do Pregão Eletrônico nº 003/2022, da Prefeitura Municipal de Satubinha – MA, decorrente do Processo Administrativo nº 011402/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de água mineral com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. O recebimento produtos será feito por servidor da Câmara Municipal, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo, conferindo os produtos, emitindo em seguida



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

01/409/2022
Proc. Nº
Folha 1025
RUBRICA

- o Termo de Recebimento, obedecidas às disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos produtos no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
 - 3.3. Os pedidos dos produtos serão realizados ao longo da do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega e encaminhada à Empresa (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.
 - 3.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.
 - 3.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.
 - 3.6. Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **02 (dois) dias consecutivos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
 - 3.7. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo de 06 (seis) meses, ou outro prazo previsto na descrição dos itens da planilha deste termo de referência, ou ainda, na embalagem do produto, após a data da entrega;
 - 3.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 3.9. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nas especificações do edital e do contrato. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar produtos impróprios para o consumo.
 - 3.10. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.11. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 8.762,50** (oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
Proc. Nº 011402/2022
Folha 1090
Rubrica

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-----|-----|-----------|--------------|
| 1 | ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML - Água mineral sem gás, acondicionada em copo plástico com capacidade de 200ml. Caixa c/48 unidades. | Cx | 50 | R\$ 41,50 | R\$ 2.075,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 500ML - Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa com capacidade de 500ml. Fardo c/12 unidades. | Fd | 200 | R\$ 21,00 | R\$ 4.200,00 |
| 4 | ÁGUA MINERAL EM GALÃO 20L - Água mineral sem gás, acondicionada em galão com capacidade de 20L. Galão dentro do prazo de validade. | Und | 250 | R\$ 8,35 | R\$ 2.087,50 |
| 5 | GALÃO DE 20L PARA ÁGUA - Galão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20L. Validade de no mínimo 6 meses. | Und | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 |

- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
 - Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440.
- 5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA - MA
Proc. 01140213022
MA 1097
RUBRICA

- 5.11. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O serviço prestado em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 9.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

| |
|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA |
| Proc. 011402/2022 |
| Folha 1038 |
| PROD. Nº |
| RUBRICA |

- 9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 9.3.2., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.3.6. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3.7. A sanção estabelecida no item 9.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.
- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento





- da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 - 9.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
 - 9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
 - 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 9.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
 - 9.12. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar a prestação de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos.

10.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.2.1. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
011402/3099
Folha 1030
RUBRICA

- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
- 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega dos produtos pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a entrega dos produtos que julgar inadequados;
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:
 - a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
 - b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
 - c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 10.1.1. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha-MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Proc. Nº 011409/2009
1031
RUBRICA

- 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser atuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA |
| Proc. 011402/2022 |
| Fólia 1039 |
| Rubrica |

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

| | |
|-------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 01 - Poder Legislativo |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 0101 – Câmara Municipal de Satubinha |
| FUNÇÃO: | 01 – Legislativa |
| SUB FUNÇÃO: | 122 – Administração Geral |
| PROGRAMA: | 0001 – Ação Legislativa |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano ou após execução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão

mbn



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
 Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
 CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
 0114092/9092
 PROC. Nº
 Folha 1033

- considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo serviço;
 - 19.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
 - 19.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 19.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, para sua execução;
 - 19.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

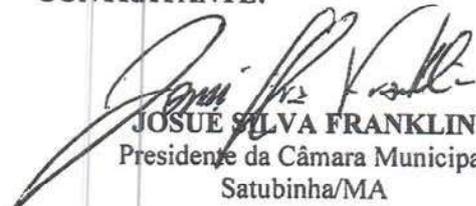
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Pio XII - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Satubinha – MA, em 22 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE:


JOSUÉ SILVA FRANKLIN
 Presidente da Câmara Municipal
 Satubinha/MA

EMPRESA CONTRATADA:


COMERCIAL BRANDÃO LTDA
 CNPJ nº 24.457.638/0001-14
Michelle da Silva Brandão Nascimento
 CPF nº 011.224.473-45
 Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 075.245.783-17

NOME: _____

CPF: 003.480.723-11



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO - SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

CONTRATO Nº 01/2022

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240.0749/2022.



CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO E A EMPRESA L.H
DURANS PINHEIRO, PARA O
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS através da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Marco André Campos da Silva, Secretário da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano - SADEM, portador da carteira de identidade nº 243670940, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 841.393.823-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a firma E M FERREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.861.612/0001-25, Inscrição Estadual nº. 125850980, com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 10, Bairro Ipase, na cidade de São Luís - MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr (a) Elielson Marlon Ferreira, Brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0376882120093, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 049.525.343-08, residente e domiciliado na cidade de São Luís, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano - SADEM, tudo de acordo com o Termo de Referência.

Avenida Beira Mar, nº 354 - Centro - CEP: 65010-000 - São Luís/MA
E-mail: sademma0@gmail.com



Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO – SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano – SADEM, possui a necessidade de aquisição de água mineral com o objetivo de garantir o suprimento dos servidores, colaboradores e visitantes desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Equipamentos

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | Valor Unid. R\$ | Valor Total |
|------|---|--------|-----------------|-------------|
| 1 | Água mineral natural, sem gás acondicionada em galão com capacidade 20 (vinte) litros. Validade de 03 meses, após envase. | 200 | 6,50 | 1.300,00 |
| 02 | Água mineral natural, sem gás acondicionada em copos de 200ml, cx com 48 unidades. Validade de 12 meses, após envase. | 100 | 35,00 | 3.500,00 |
| 03 | Galão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20 litros. Validade de 06 meses. | 20 | 40,00 | 800,00 |



Avenida Beira Mar, nº 354 – Centro - CEP: 65010-000 - São Luís/MA
E-mail: sademma0@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO - SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscientos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Os objetos deste Termo de Referência deverão estar dentro das normas que regulamentam a fabricação de água mineral;
- b) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Entregar os produtos (dentro das especificações contidas no Termo de Referência), em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do empenho, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- d) Entregar as águas minerais na sede da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano - SADEM.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

Máximo de 10(dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA- LOCAL DE ENTEGRA

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta ou 08:00 às 13:00 na sexta-feira exceto feriados, na Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano - SADEM.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As águas serão recebidas pelo setor de Gabinete da SADEM, através de servidor designado através de portaria para fiscalização do contrato.

Avenida Beira Mar, nº 354 - Centro - CEP: 65010-000 - São Luis/MA
E-mail: sademma0@gmail.com

3



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO - SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

Fil. DE _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____



No ato da entrega, a Seção responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

Os produtos serão objetos de inspeção, que será realizada pelo setor de Gabinete da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano - SADEM e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens.
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis contado da data de emissão do Termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

Nos casos de sinais externos de avaria do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

Findo o prazo de inspeção e comprovada conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, Seção responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Nos casos de substituição do produto, iniciar-se os prazos e procedimentos estabelecidos nesta CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA NONA-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

A licitante deverá apresentar documentos de regularidade fiscal, juntamente com a declaração de qualificação técnica, conforme abaixo:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Avenida Beira Mar, nº 354 - Centro - CEP: 65010-000 - São Luís/MA
E-mail: sademma0@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO – SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

Fl. 14.^o _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____



- IV- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- V- Declaração de que, quando da assinatura do contrato, que está apta a comercializar os produtos e que terá estrutura técnica adequada com sede na região denominada São Luís (MA) para realização do serviço proposto e das manutenções relativas ao período de garantia dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de que os bens licitados foram devidamente entregues de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

O pagamento ao fornecedor será realizado em conformidade com a Proposta Comercial apresentada, em até 30(trinta) dias úteis após a entrega definitiva dos bens;

O pagamento só será efetuado se a empresa apresentar mediante prova de regularidade fiscal;

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com INSS e FGTS
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo

Recursos: 100 Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 0412204032141- Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 28.970/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Avenida Beira Mar, nº 354 – Centro - CEP: 65010-000 - São Luís/MA
E-mail: sademma0@gmail.com

5



Fl. 4 _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
METROPOLITANO – SADEM
CNPJ Nº 06.307.102/0001-30



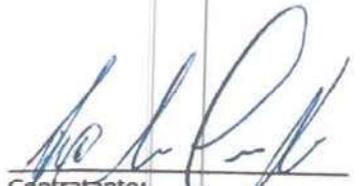
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

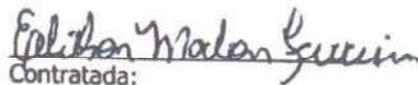
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 28 de abril de 2022.


Contratante:
Secretaria de Articulação e
Desenv. Metropolitano – SADEM
Marco André Campos da Silva
Secretário da SADEM


Contratada:
Elielson Marlon Ferreira
Empresário Titular

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02140301/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011304/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021403/2022



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SAMARA ARRUDA MACEDO SARAIVA, PARA FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS DESCRITOS NO OBJETO DESSE CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.55.070/0001-79, sediada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr. **GERLANE BEZERRA FERREIRA**, portador do RG sob o nº 3.954.657 e CPF sob o nº. 056.738.083-13, e a empresa **SAMARA ARRUDA MACEDO SARAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 21.713.598/0001-36, situada na Rua Deputado Cesar Bandeira, nº 51, Centro, Marajá do Sena – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada sua proprietária a Sra. **SAMARA ARRUDA DE MACEDO SARAIVA**, brasileira, empresária, portadora do RG sob o nº 16374152001-3 SSP/MA e CPF sob o nº 968.581.173-34, residente na cidade de Marajá do Sena – MA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011304/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021403/2022**, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, materiais de limpeza e higiene de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pela enxurrada no município de Marajá do Sena – MA**, consoante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme se acha discriminado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos *do presente contrato, salvo outra expressa indicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. O pedido do objeto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social será realizado após formalização do contrato que ocorrerá a qualquer momento



- durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Será emitida a Ordem de Fornecimento, onde será detalhado o objeto para a entrega, além do local exato onde será efetuada a referida entrega, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.
- 3.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de objeto), nos endereços que será informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na respectiva ordem de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.
- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade objeto.
- 3.4. O objeto reprovado no recebimento provisório será devolvido, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **2 (dois) dias**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição do objeto não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 3.5. O objeto do presente Projeto Básico, deverá ser entregue em todo território municipal, no endereço que será indicado pela a Secretaria Municipal de Assistência Social na respectiva Ordem de Fornecimento, ou no endereço: Av. Dep. Cesar Bandeira s/n Centro, Marajá do Sena - MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00hs e das 14:00h às 17:00hs, horário local, a critério da CONTRATANTE.
- 3.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento do objeto na forma prevista neste Projeto Básico, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.8. O objeto será requisitado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser encaminhado no endereço e condições acima mencionados.
- 3.9. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 3.9.1. Identificação do produto;
- 3.9.2. Embalagem original e intacta,
- 3.9.3. Nome do fabricante.
- 3.9.4. Demais exigências pertinentes.
- 3.10. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.11. A aquisição/contratação constante do presente Projeto Básico ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, o preço de R\$ 176.389,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais).
- 4.2. Especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são as seguintes:



| ITEM | PRODUTO DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR | |
|------------------------------------|----------------------|-----|-------|----------|-----------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | |
| 1 | Arroz | kg | 5 | R\$ 4,00 | R\$ 20,00 |
| 2 | Feijão | kg | 2 | R\$ 8,00 | R\$ 16,00 |
| 3 | Macarrão 500g | pct | 4 | R\$ 3,00 | R\$ 12,00 |
| 4 | Açúcar | kg | 3 | R\$ 4,50 | R\$ 13,50 |
| 5 | Flocão 500g | pct | 5 | R\$ 2,00 | R\$ 10,00 |
| 6 | Sal | kg | 1 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| 7 | Óleo 900ml | un | 2 | R\$ 9,50 | R\$ 19,00 |
| 8 | Sardinha | un | 5 | R\$ 4,50 | R\$ 22,50 |
| 9 | Farinha | kg | 2 | R\$ 7,00 | R\$ 14,00 |
| 10 | Café 200g | un | 4 | R\$ 8,00 | R\$ 32,00 |
| 11 | Biscoito 350g | un | 3 | R\$ 4,50 | R\$ 13,50 |
| 12 | Leite em Pó 200g | un | 4 | R\$ 6,00 | R\$ 24,00 |
| 13 | Vinagre | un | 3 | R\$ 1,50 | R\$ 4,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 202,00 |
| TOTAL DE 600 CESTAS BÁSICAS | | | | | R\$ 121.200,00 |

| ITEM | PRODUTO DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR | |
|-------------------------------------|---------------------------|-----|-------|----------|----------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| MATERIAIS DE LIMPEZA | | | | | |
| 1 | Sabão em barra | kg | 4 | R\$ 8,80 | R\$ 35,20 |
| 2 | Sabão em pó 500 gr | un | 2 | R\$ 3,50 | R\$ 7,00 |
| 3 | Palha de Aço | pct | 1 | R\$ 1,80 | R\$ 1,80 |
| 4 | Pano de Chão | un | 2 | R\$ 6,00 | R\$ 12,00 |
| 5 | Detergente líquido 500 ml | un | 3 | R\$ 2,00 | R\$ 6,00 |
| 6 | Rodo | un | 1 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 |
| 7 | Vassoura | un | 1 | R\$ 9,50 | R\$ 9,50 |
| 8 | Pá de Lixo | un | 1 | R\$ 3,50 | R\$ 3,50 |
| 9 | Água Sanitária 1lt | un | 3 | R\$ 3,00 | R\$ 9,00 |
| 10 | Esponja de lavar louças | un | 3 | R\$ 1,00 | R\$ 3,00 |
| 11 | Desinfetante 1lt | un | 1 | R\$ 4,00 | R\$ 4,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 99,00 |
| TOTAL DE 111 KITS DE LIMPEZA | | | | | R\$ 10.989,00 |

| ITEM | PRODUTO DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR | |
|-------------------------------------|--|-----|-------|-----------|----------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| MATERIAIS DE HIGIENE | | | | | |
| 1 | Creme Dental | un | 5 | R\$ 3,00 | R\$ 15,00 |
| 2 | Escova Dental | kg | 2 | R\$ 3,00 | R\$ 6,00 |
| 3 | Desodorante | pct | 2 | R\$ 5,00 | R\$ 10,00 |
| 4 | Papel Higiênico | kg | 2 | R\$ 3,50 | R\$ 7,00 |
| 5 | Absorvente com Abas | un | 2 | R\$ 3,00 | R\$ 6,00 |
| 6 | Sabonete | un | 2 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| 7 | Toalha de Banho | kg | 1 | R\$ 15,00 | R\$ 15,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 62,00 |
| TOTAL DE 600 KITS DE HIGIENE | | | | | R\$ 37.200,00 |
| ÁGUA MINERAL | | | | | |
| 1 | ÁGUA MINERAL EM GALÃO 20L - Água mineral sem gás, acondicionada em galão com | un | 600 | R\$ 8,00 | R\$ 4.800,00 |

| | | | | | |
|--------------|---|----|-----|-----------|---------------------|
| | capacidade de 20L. Galão dentro do prazo de validade. | | | | |
| 2 | GALÃO DE 20L PARA ÁGUA - Galão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20L. Validade de no mínimo 6 meses. | gl | 100 | R\$ 22,00 | R\$ 2.200,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 7.000,00 |

- 4.3. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751 de 02/10/2014.
 - h) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.
- 5.1.1. A não apresentação das certidões elencadas no item 5.1 não ocasionará retenção de pagamentos pela entrega dos produtos.
- 5.1.2. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 5.1.3. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.



- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.
- 5.11. No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **Projeto Básico**;
- 6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 9.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de:



[Handwritten signature]

50
PAG. Nº
35/25
PROC. Nº
15
RUBRICA

- e) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - g) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 9.3.2., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - h) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.2.6. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2.7. A sanção estabelecida no item 9.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.3. As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As multas previstas, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

[Handwritten signatures]



- 9.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

- 10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Projeto Básico e Contrato:**
 - 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
 - 10.1.2. Vetar a entrega de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
 - 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
 - 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 - 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
 - 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos.
- 10.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Projeto Básico e Contrato:**
 - 10.2.1. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
 - 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
 - 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
 - 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
 - 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



- presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- b) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega dos produtos pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a entrega dos produtos que julgar inadequados;
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.1.2. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no contrato;
- 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



- previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistirá-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

[assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

| | |
|-------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 04 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 0401 - Fundo Municipal de Assistência Social |
| FUNÇÃO: | 08 – Assistência Social |
| SUBFUNÇÃO: | 244 – Assistência Comunitária |
| PROGRAMA: | 0036 – Apoio a Pessoas Carentes |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2.094 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. |



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto do produto;
- 19.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 19.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 19.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º. 8.666/93, para sua execução;
- 19.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 13 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERLANE BEZERRA FERREIRA
Secretária Municipal

CONTRATADA:

SAMARA ARRUDA MACEDO SARAIVA
CNPJ nº 21.713.598/0001-36
Samara Arruda de Macedo Saraiva
CPF nº 968.581.173-34
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 075.245.783-47

2.
CPF: 003.410.723-11





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fis. 12
Proc. n° 2371

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 009/2022-SEMED
Processo Administrativo nº 2.673/2021-SEMED
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2021-CELICC/PMSJR
Pregão Presencial nº 009/2021-CELICC/PMSJR



CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A EMPRESA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, e a empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - ME**, com sede na Rua 05, Casa 12, Quadra 10, Jardim Primavera, Cohatrac, São Luís/MA, CEP 65.074-280, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.701.121/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu Representante Legal, Sr. SANDERSON ANDRYELE OLIVEIRA CUTRIM, R. G. nº 671493965 - SSP/MA, CPF nº 639.039.383-00, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, resultante de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2021-CELICC/PMSJR**, oriunda do **Pregão Presencial nº 009/2021-CELICC/PMSJR**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 2.673/2021-SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, envasada em vasilhames de polipropileno com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros e, água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200ml lacrado com tampa de alumínio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 2.673/2021-SEMED** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

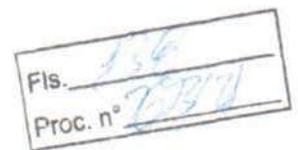
- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 009/2021-CELICC/PMSJR**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 007/2021-CELICC/PMSJR**;
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 11 de maio de 2017;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- f) Edital do **Pregão Presencial** e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

Aluete
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--|----------|------------------|----------------|--------------|
| 1 | Água mineral natural sem gás acondicionada em copos transparentes de 200ml, tampa em alumínio, caixa com 48(quarenta e oito) unidade, contendo rótulo aprovado pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM. COTA PRINCIPAL MARCA: Mar Doce | Caixa | 2.000 | R\$ 20,00 | RS 40.000,00 |
| 2 | Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 (vinte) litros (somente o líquido), contendo rotulo aprovado pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM. COTA PRINCIPAL MARCA: Mar Dode | Garrafão | 5.000 | R\$ 6,90 | RS 34.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 74.500,00 |

- 4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022:

| | |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 05.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; |
| Fonte de Recurso: | 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos; |
| Função Programática: | 12.361.0034.2017.0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação; |
| Categoria Econômica: | 3.3.90.30 – Material de Consumo. |

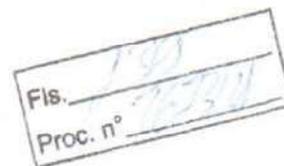
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31.12.2022**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato Administrativo no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Rua Glicério Marins Pinto, nº 43-A-Bairro Outeiro – São José de Ribamar/MA, obedecendo ao horário de entrega**, de segunda à sexta-feira, no horário de **08h às 13h e 15h às 18h**, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos parceladamente de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato Administrativo, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, de segunda à sexta-feira, no horário de **08h às 13h e 15h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.2.1. A entrega deverá ser efetuada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Rua Glicério Marins Pinto, nº 43-A-Bairro Outeiro – São José de Ribamar/MA.**

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar a **Comissão de Fiscalização** a data de entrega dos produtos com no mínimo **12h (doze horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até **24h (vinte e quatro horas)**.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e entrega do produto no local indicado no **item 9.2.1.**

9.5. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento.**

9.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

9.7. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.8. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.9. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.10. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.11. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **XXXX** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

9.12. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Comissão de Fiscalização.**

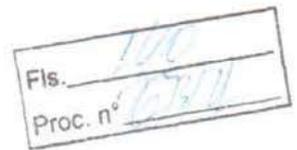
CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos produtos será efetuado pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

10.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva **Ordem de Fornecimento**, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços e neste Contrato Administrativo;
- b) **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

Clauke



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- 10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na **Ordem de Fornecimento**, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Onze** deste Contrato Administrativo.
- 10.4. O recebimento provisório transfere para a **Secretaria Municipal da Educação - SEMED** a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato Administrativo.
- 10.6. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:
- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva **Ordem de Fornecimento**;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 11.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **12h (doze horas)**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.
- 11.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora.
- 11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.
- 11.5. No ato de recebimento do novo material, a **Comissão de Fiscalização** realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme **Cláusula Nona** deste Contrato Administrativo.
- 11.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no **item 11.2**, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato Administrativo e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

- 14.1. O prazo de garantia dos produtos classificados como **materiais de consumo** não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**.
- 14.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

Alade
4 8



| | |
|----------|-----|
| Fis. | 19 |
| Proc. n° | 230 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA QUINZE – GARANTIA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

15.1. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e impõe a substituição do produto.

15.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

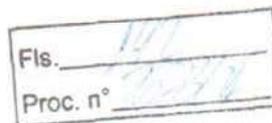
15.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os produtos no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os produtos no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Rua Glicério Marins Pinto, nº 43-A-Bairro Outeiro – São José de Ribamar/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário de **08h às 13h e 15h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados;
- c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **12h (doze horas)**, contado a partir do recebimento do respectivo **Termo de Recusa**;
- d) observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos** para os produtos classificados como **materiais de consumo**, contados a partir da assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo;
- e) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - e.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
 - e.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - e.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - e.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- f) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

Cláudia
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- q) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido e apresentar exames e/ou laudos que comprovem a integridade da embalagem e potabilidade da água, em caso de suspeita de impureza, violação, contaminação ou fraude, arcando com as despesas relativas a testes e análises de laboratório.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- k) fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**;
- b) cópia da **Nota de Empenho**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

eloste
6



| | |
|----------|------|
| Fis. | 113 |
| Proc. nº | 2022 |

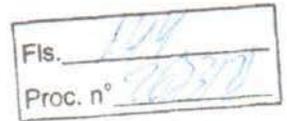
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 18.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 18.1**.
- 18.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 18.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 18.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- 18.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, acrescido de correção monetária, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 19.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 19.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 19.6. Caberá à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 19.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 19.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Alvete 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

19.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

- 20.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 20.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.
- 20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de São José de Ribamar**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.
- 22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

São José de Ribamar/MA, 10 de setembro de 2022.

| | |
|--|---|
| CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE | SANDERSON ANDRYELE OLIVEIRA CUTRIM TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - ME CONTRATADA |
|--|---|

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: <u>Regiane Carvalho de Castro</u> | Nome: <u>Bruna Gazzelle Lima Ribeiro Farias</u> |
| CPF: <u>011 168 853-10</u> | CPF: <u>612 413 553-12</u> |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 284
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 01/AD/01/2022.
PROCESSO ADM Nº 78/2022.
Adesão a ARP nº 001/2022



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G
LOPES DOS SANTOS EIRELI.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE – MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, situada à Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.635.231/001-34, neste ato representada pelo Presidente, Srª. Lindinalva do Nascimento Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 02004732002-7 SSP/MA e do CPF nº 005.044.883-84, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa G LOPES DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 32.325.486/0001-24, situada na AV. CESAR BANDEIRA – Nº 09 Bairro: CENTRO, Bacuri, CEP: 67270-000, neste ato representada pelo, proprietário, Sr. Gabriel Lopes dos Santos, portador do CPF nº 612.145.243-97, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Expediente, limpeza e gêneros alimentícios) para a Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da ADESÃO A ARP Nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas no Decreto 7.892/2013, na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total em R\$ 57.790,55 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).



Folha: 285
Proc. n°: 78/2022
Rubrica:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| ITEM | MATERIAL DE EXPEDIENTE | MARCA | TIPO | QTDE | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|---|----------|---------|------|-----------|--------------|
| 1 | ALMOFADA PARA CARIMBO, NA COR AZUL, Nº 02, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO/METAL, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TIPO NÃO ENTITADA, COMPRIMENTO 12 CM, LARGURA 8 CM | FILRE | UNIDADE | 11 | R\$ 4,97 | R\$ 54,67 |
| 2 | BORRACHA LÁPIS/TINTA BICOLOR (VERMELHA/AZUL), QUE NÃO SOLTE A BORRACHA NO APAGAR E NEM DEIXE A COR DA BORRACHA NA SUPERFÍCIE DO PAPEL, CAIXA COM 40 UNIDADES, CAIXA COM 40 UNIDADES | MERCUR | UNIDADE | 20 | R\$ 0,94 | R\$ 18,80 |
| 3 | BORRACHA BRANCA | MERCUR | UNIDADE | 50 | R\$ 0,73 | R\$ 36,50 |
| 4 | APONTADOR CIS FANTASIA | CIS | UNIDADE | 20 | R\$ 0,47 | R\$ 9,40 |
| 5 | CLASSIFICADOR C/ FERRAGEM | FRAMA | UNIDADE | 50 | R\$ 2,84 | R\$ 142,00 |
| 6 | ORGANIZADOR DE CHAVES | WALEU | UNIDADE | 12 | R\$ 0,86 | R\$ 10,32 |
| 7 | CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA DESMONTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CORES VARIADAS, COM ÁREAS DE PICO-TE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADOS, COM IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES, COM DIMENSÕES DE 36,5X25X13,5 CM. | POLIBRAS | UNIDADE | 50 | R\$ 8,85 | R\$ 442,50 |
| 8 | CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, COM CARGA REMOVÍVEL, CORES AZUL, PRETA E VERMELHA DE BOA QUALIDADE CX C/50 UNIDADES. | CRISTAL | CAIXAS | 25 | R\$ 40,63 | R\$ 1.015,75 |



Folha: 286
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|--|---------|--------|----|------------|--------------|
| 9 | CLIPS PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, Nº 2/0, CAIXA COM 50 UNIDADES | ACC | CAIXAS | 25 | R\$ 2,65 | R\$ 66,25 |
| 10 | CLIPS PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM Nº 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES | ACC | CAIXAS | 25 | R\$ 2,65 | R\$ 66,25 |
| 11 | CLIPS PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES | ACC | CAIXAS | 25 | R\$ 3,43 | R\$ 85,75 |
| 12 | CLIPS PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM Nº 8/0, CAIXA COM 50 UNIDADES | ACC | CAIXAS | 25 | R\$ 3,43 | R\$ 85,75 |
| 13 | COLA BRANCA EMBALAGEM COM 40G, COM UTILIDADE COMPROVADA PARA COLAR MADEIRA, PAPEL, PAPELÃO, TECIDO, ETC. CX C/12 | KOALA | CAIXAS | 10 | R\$ 12,64 | R\$ 126,40 |
| 14 | CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA COM 18 ML, NÃO TÓXICO, COR BRANCA. C/12 UNIDADES | CIS | CAIXAS | 15 | R\$ 19,97 | R\$ 299,55 |
| 15 | ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 75 G/M2, TIPO SACO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA 23 CM, COMPRIMENTO 36 CM, COR PARDA, CAIXA COM 500 UNIDADES | CELUCAT | CAIXAS | 15 | R\$ 133,39 | R\$ 2.000,85 |
| 16 | ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 75 G/M2, TIPO SACO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA 23 CM, COMPRIMENTO 32 CM, COR PARDA, CAIXA COM 500 UNIDADES | CELUCAT | CAIXAS | 15 | R\$ 119,84 | R\$ 1.797,60 |



Folha: 287
Proc. n °: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|--|----------|---------|----|-----------|------------|
| 17 | ENVELOPE COMERCIAL TIPO OFÍCIO - MATERIAL PAPEL KRAFT, COR PARDA. | CELUCAT | UNIDADE | 75 | R\$ 0,26 | R\$ 19,50 |
| 18 | EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145MM DE COMPRIMENTO E 17MM DE LARGURA, 01 UNIDADE POR CAIXA. | RADEX | UNIDADE | 10 | R\$ 2,21 | R\$ 22,10 |
| 19 | FITA DUREX 45x30 TRANSPARENTE | ALDEBRÁS | PACOTE | 14 | R\$ 6,11 | R\$ 85,54 |
| 20 | FITA GOMADA COM 38 MM X 50M NÃO TRANSPARENTE, COLAGEM DE EXCELENTE QUALIDADE | ALDEBRÁS | UNIDADE | 14 | R\$ 13,46 | R\$ 188,44 |
| 21 | GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 25 FOLHAS, COM MOLA DE PRESSÃO, COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA, CORES VARIADAS, SUPORTE INFERIOR DE PLÁSTICO, COM FUNÇÕES GRAMPEAR, PREGAR E ALFINETAR | BRW | UNIDADE | 12 | R\$ 20,83 | R\$ 249,96 |
| 22 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES | ACC | CAIXAS | 15 | R\$ 5,78 | R\$ 86,70 |
| 23 | LÁPIS COM ESCRITA PRETO Nº 02, DE BOA QUALIDADE EM MADEIRA C/ 144 UND | BIC | CAIXAS | 15 | R\$ 36,47 | R\$ 547,05 |
| 24 | LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 GRAMATURA 75G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210MM, PACOTE COM 05 UNIDADES. | TILIBRA | UNIDADE | 15 | R\$ 11,87 | R\$ 178,05 |
| 25 | LIVRO DE PONTO, QUANTIDADE FOLHAS 100, TIPO CAPA DURA, COR CAPA PRETA, COMPRIMENTO DE 310, LARGURA 220, USO ADMINISTRATIVO, MATERIAL PAPEL APERGAMINHADO 56G/M2, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, NUMERADO E COSTURADO. | TILIBRA | UNIDADE | 15 | R\$ 23,03 | R\$ 345,45 |



Folha: 28
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|--|----------|---------|----|------------|--------------|
| 26 | CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, CORES VARIADAS. | BRW | UNIDADE | 20 | R\$ 1,64 | R\$ 32,80 |
| 27 | PAPEL A-4 210 X 297 MM, 75G/M² CX. COM 10 RESMAS | REPORT | CAIXAS | 30 | R\$ 277,31 | R\$ 8.319,30 |
| 28 | PASTA AZ, PAPELÃO REFORÇADO, TAMANHO OFÍCIO, CAPA DURA MÉD. 280 X 350MM, DORSO COM 8,5CM, COM FERRAGEM, PRESSÃO E REGULAGEM PARA PRENDER OS PAPEIS. | FRAMA | UNIDADE | 30 | R\$ 13,75 | R\$ 412,50 |
| 29 | PASTA ARQUIVO, TIPO ESCARCELA, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, LARGURA 290, ALTURA 340, LOMBO 4 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA E ELÁSTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES. | POLIBRAS | UNIDADE | 15 | R\$ 4,89 | R\$ 73,35 |
| 30 | PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPensa, LARGURA 230, ALTURA 315, CORES VARIADAS, PRENDedor INTERNO TRILHO, CAIXA COM 50 UNIDADES. | POLIBRAS | CAIXAS | 15 | R\$ 123,94 | R\$ 1.859,10 |
| 31 | PERFURADOR DE METAL, TAMANHO GRANDE, MOLA ESPIRAL DE AÇO, REFORÇADO, COM APARADOR DE RESÍDUO DO PAPEL. | BRW | UNIDADE | 10 | R\$ 31,35 | R\$ 313,50 |
| 32 | PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNID, DE BOA QUALIDADE. | BRW | UNIDADE | 15 | R\$ 2,10 | R\$ 31,50 |
| 33 | PORTA CARIMBOS DE 10 LUGARES, EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ. | WALEU | UNIDADE | 10 | R\$ 15,84 | R\$ 158,40 |
| 34 | RÉGUA TRANSPARENTE INCOLOR COM 30CM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ESPESURA MÍNIMA DE 03MM. | WALEU | UNIDADE | 15 | R\$ 0,58 | R\$ 8,70 |
| 35 | SACO PLÁSTICO, PARA PASTA SUSPensa TAMANHO A4, COM 50 UNIDADES. | CIS | PACOTE | 15 | R\$ 16,64 | R\$ 249,60 |



Folha: 289
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| 36 | TESOURA "EM INOX, COM CABO TERMOPLÁSTICO ANATOMICAMENTE (DO TIPO DESTRO), REFORÇADO, TAMANHO 81/2" (EQUIVALENTE A 21CM), LÂMINA COM 17MM X 2MM (LARGURA X ESPESURA), COM JUNÇÃO DE PARAFUSO. | TILIBRA | UNIDADE | 15 | R\$ 6,24 | R\$ 93,60 |
|------------|--|---------|---------|------|-----------|---------------|
| 37 | UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12G, CAIXA COM 12 UNIDADES. | DEDEX | UNIDADE | 10 | R\$ 3,21 | R\$ 32,10 |
| TOTAL LOTE | | | | | | R\$ 19.565,58 |
| ITEM | MATERIAL DE LIMPEZA | MARCA | TIPO | QTDE | P.UNIT | P.TOTAL |
| 38 | Ácido muriático, embalagem contendo 1 litro, disposto em caixa com 12 unidades. | ALVIMAX | Caixa | 12 | R\$ 68,81 | R\$ 825,72 |
| 39 | Água sanitária - solução aquosa disposta em bem. Plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5% pp. Embalagem de papelão resistente com 12 unidades. | CLORITO | Caixa | 15 | R\$ 26,68 | R\$ 400,20 |
| 40 | Álcool 70% líquido claro, PROLINK, volátil e inflamável. Na embalagem deverão constar data de fabricação e validade do produto e números do lote embalagem em caixas de papelão resistente com 12 unidades de 1 litro. | START | Caixa | 20 | R\$ 96,39 | R\$ 1.927,80 |
| 41 | Álcool Em Gel 420g Bactericida Asseptgel Caixa C/ 6 70º Inpm | START | Caixa | 20 | R\$ 70,85 | R\$ 1.417,00 |
| 42 | Balde em plástico resistente, com capacidade de 10 litros | IBQP | Unid. | 5 | R\$ 5,37 | R\$ 26,85 |
| 43 | Balde em plástico resistente, com capacidade de 20 litros | IBQP | Unid. | 5 | R\$ 10,41 | R\$ 52,05 |
| 44 | Cesto para lixo de plástico reforçado com tampa e capacidade de 30 litros. | IBQP | Unid. | 5 | R\$ 24,78 | R\$ 123,90 |
| 45 | Cesto para lixo telado de plástico reforçado sem tampa e capacidade de 30 litros. | IBQP | Unid. | 5 | R\$ 24,78 | R\$ 123,90 |

Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA



Folha: 290
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|--|----------|-------|----|------------|--------------|
| 46 | Desinfetante líquido para uso geral disposto a embalagem plástica de 1 litro, com composição de tensoativos aniônicos não iônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrantes, fragrância e outras substâncias químicas permitidas. Os frascos são protegidos em caixas de papelão resistente, caixa com 12 unidades. | SANOL | Caixa | 15 | R\$ 49,50 | R\$ 742,50 |
| 47 | Desodorizador de ambientes em essência de lavanda 360 ml: na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote, caixa com 12 unidades. | GLADE | Caixa | 15 | R\$ 145,68 | R\$ 2.185,20 |
| 48 | Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, 99%, peso líquido de 40g, cor variada. | HARPIC | Unid. | 40 | R\$ 1,82 | R\$ 72,80 |
| 49 | Detergente líquido, disposto em embalagem plástica de 500ml, com composição de dodecil benzeno sulfonato de sódio, sais, preservantes, corante, essência e água, valor do ph entre 6,0 e 8,0 em solução de 1% pp. Embalados em caixas de papelão resistente cada caixa c/ 24 unid. | OI | Caixa | 13 | R\$ 33,35 | R\$ 433,55 |
| 50 | Escovão tamanho grande - base de madeira e cerdas em plástico resistente. | PLASUTIL | Unid. | 10 | R\$ 3,04 | R\$ 30,40 |
| 51 | Esfregão material fio de algodão de alta qualidade, tipo ponta dobrada, aplicação limpeza, na cor branca, peso 300, comp 20, largura 22 características adicionais, costura reforçada, tipo esfregão e lavável, gramatura 100. | PLASUTIL | Unid. | 8 | R\$ 32,51 | R\$ 260,08 |



Folha: 291
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|---|----------------|--------|----|------------|------------|
| 52 | Espunja - tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma de poliuretano com agentes anti-bactericidas e fibras sintéticas com abrasivo. Dimensões mínimas de 110 mm x 75mm x 20 mm. Pacote c/ 60 unid. | NAFT | Pacote | 8 | R\$ 42,17 | R\$ 337,36 |
| 53 | Flanela para limpeza medindo 40 cm largura x 60 de comprimento cores variadas. | ESPIRITO SANTO | Unid. | 13 | R\$ 4,62 | R\$ 60,06 |
| 54 | Inseticidas spray, disposto em lata de 300ml, c/ ação inseticida global e composição básica de imiprotrina, cipermetria ou tetrametria, parmetria, aletrina, solvente e propelente, propano e butano, validade de 02 anos de garantia c/ fabricação máxima de 4 meses anterior a data de abertura da proposta. Registro na Anvisa. Os frascos devem estar protegidos. | RAID | Unid. | 10 | R\$ 8,49 | R\$ 84,90 |
| 55 | Lã de aço - disposto em embalagem plástica com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacote de 60 gramas. | ASSOLAN | Fardo | 10 | R\$ 20,83 | R\$ 208,30 |
| 56 | Lustra móveis - disposto em embalagem de 100 ml e composição de cera micro cristalina, perfume e água. Validade de 02 anos de garantia com fabricação máxima de 3 meses anterior a data de abertura da proposta. Registro ANVISA/ms. Cxa c/24. | POLIFLOR | Caixa | 5 | R\$ 106,99 | R\$ 534,95 |
| 57 | Luva de Limpeza - em borracha de látex natural, tamanho grande, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do imetro pela nbr 13393. | DANNY | Pares | 20 | R\$ 6,15 | R\$ 123,00 |

[assinatura]

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 242
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]



| | | | | | | |
|----|--|----------------|-------|----|-----------|--------------|
| 58 | Luva de Limpeza - em borracha de látex natural, tamanho médio, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do imetro pela nbr 13393. | DANNY | Pares | 15 | R\$ 6,15 | R\$ 92,25 |
| 59 | Luva de segurança confeccionada em raspa de couro, cano curto, tra de reforçado entre o dedo polegar e indicador, reforço interno nas palmas, material resistente | SOFT SEGUR | Pares | 20 | R\$ 10,94 | R\$ 218,80 |
| 60 | Máscara de proteção respiratória para utilização em limpezas em geral, material descartável, cx. C/ 50 uni. | DANNY | Caixa | 75 | R\$ 21,12 | R\$ 1.584,00 |
| 61 | Pá de lixo plástico c/ copo em polipropileno e cabo longo em pvc, medindo 26,5 x 27,0 x altura 13,5 cm (corpo) e minirno de 82 cm de cabo. | CONDOR | Unid. | 10 | R\$ 8,87 | R\$ 88,70 |
| 62 | Pano de algodão para copa e cozinha alvejado. Composto em 100% algodão, cor branca, medida mínima de 40 x 70 cm, com bainha e acabamento costurado em fio de poliéster. | ESPIRITO SANTO | Unid. | 25 | R\$ 3,97 | R\$ 99,25 |
| 63 | Pano de chão - pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm. | ESPIRITO SANTO | Unid. | 25 | R\$ 4,21 | R\$ 105,25 |
| 64 | Papel higiênico neutro, pacote contendo 4 rolos, c/ composição de 60% fibras virgens apresentando folhas individuais, crepagem com no mínimo 10% de alongamento, picotado, c/ relevo, medindo 30 m x 10 cm, tubete medindo no mínimo 4 cm de diâmetro. Rolo pesando o tubete no mínimo 80g, somente na cor branca, fardo c/ 16 pcte. | PERSONAL | Fardo | 15 | R\$ 28,01 | R\$ 420,15 |



Folha: 293
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|----|--|-----------|--------|----|------------|--------------|
| 65 | Papel toalha tipo gofrado, apresentação inter folhas 2 dobras medindo 22 x 20,7 cm, variação aceitável de até 01 cm; de primeira qualidade; na cor branca; alta absorção, isento de impurezas, não reciclado, cem por cento celulose, pacote c/ 2 rolos 30 fls cada. | SNOB | Pacote | 25 | R\$ 6,08 | R\$ 152,00 |
| 66 | Rodo com 40 cm de largura, c/ cabo de madeira c/ 1,30 m, lâminas de borracha de látex ou eva, firme consistente, que não solte facilmente da parte da madeira. | CONDOR | Unid. | 18 | R\$ 14,33 | R\$ 257,94 |
| 67 | Sabão em barra embalado em saco plástico, dividido em 5 barras de 200 g, com composição de carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5 %, comum, neutro. Embalagens em caixas de papelões com 50 und. | REAL | Caixa | 20 | R\$ 88,57 | R\$ 1.771,40 |
| 68 | Sabão em pó, disposto em caixas de papelão com composição de tensoativos aniônicos, tenponantes, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade de 2 anos. As embalagens deverão ser protegidas em caixas de papelão resistente. Embalagens em caixas de papelão com 24 unidades de 500g. | BEM TI VI | Caixa | 20 | R\$ 154,11 | R\$ 3.082,20 |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 244
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]



| | | | | | | |
|----|---|----------|--------|----|------------|--------------|
| 69 | Sabonete - composição à base de sódio, cloreto, óleos, glicerina, sulfonatos, água e aroma suave; ph entre 5,5 e 8,5; disposto em embalagem individual contendo 01 tablete pesando 90g; validade de 02 anos; indicado para higiene pessoal; o produto deve ser protegido em pacote plástico resistente com 12 unidades. | EVEN | Pacote | 20 | R\$ 21,75 | R\$ 435,00 |
| 70 | Saco para lixo com capacidade de 100 litros. Composição: resinas termoplásticas, e formato: 75 cm larg. X 105 cm alt. Tipo domiciliar. Certificação do inmetro nbr 9191, versão 2000, pacote com 05 unidades. | MARCLEAN | Pacote | 40 | R\$ 3,67 | R\$ 146,80 |
| 71 | Saco para lixo de cor preto, com capacidade para 15 litros. Composição: resinas termoplásticas e formato: 39 cm larg. X 58 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do inmetro nbr 9191, versão 2000, pacote com 20 unidades. | MARCLEAN | Pacote | 40 | R\$ 4,38 | R\$ 175,20 |
| 72 | Saco para lixo de cor preto, com capacidade para 50 litros, composição resinas termoplásticas e formato 63 cm larg. X 80 cm alt. tipo domiciliar. Certificação do inmetro nbr 9191, versão 2000, pacote c/ 10 unidades | MARCLEAN | Pacote | 40 | R\$ 6,14 | R\$ 245,60 |
| 73 | Soda caustica, composição: hidróxido de sódio (fortemente alcalino). Produto tóxico. Corrosivo; desincrustante, em embalagem plástica (pote) de 1 kg; caixa com 12 unidades. | MARCLEAN | Caixa | 25 | R\$ 198,00 | R\$ 4.950,00 |
| 74 | Solução para limpeza de alumínio, na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto número e lote, caixa com 24 unidades de 500ml | SAMLIMP | Caixa | 25 | R\$ 48,76 | R\$ 1.219,00 |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 295
Proc. n°: 78/2022
Rubrica:



| | | | | | | |
|------------|--|---------|---------|-----|------------|---------------|
| 75 | Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para fixação do cabo | CONDOR | Unid. | 20 | R\$ 6,63 | R\$ 132,60 |
| 76 | Vassoura de piaçava- vassoura com cabo de madeira, medida mínima de 120 cm, bem pregados com pregos ao cepo de piaçava. | CONDOR | Unid. | 23 | R\$ 9,37 | R\$ 215,51 |
| 77 | Vassourinha para sanitário- comp. Total de 30 cm,cabo em plástico resistente, cerdas sintéticas de nylon. | CONDOR | Unid. | 10 | R\$ 8,33 | R\$ 83,30 |
| TOTAL LOTE | | | | | | R\$ 25.445,47 |
| ITEM | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | MARCA | TIPO | QTD | P.UNIT | P.TOTAL |
| 78 | AÇUCAR - obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspectos cor, cheiro próprios, acondicionados em saco plásticos atóxico fardo com 30 kgs . | BLANCO | Fardo | 15 | R\$ 141,72 | R\$ 2.125,80 |
| 79 | ADOÇANTE- aspectofísico líquido lípido transparente, ingredientes ciclamato-sacarina, contendo 100ml, | ADOCYL | Unidade | 50 | R\$ 3,80 | R\$ 190,00 |
| 80 | LEITE EM PÓ INTEGRAL- com teor de matéria gorda enriquecido com vitamina A e D com mínimo de 26% de proteínas, mg de potássio e 320 gramas de sódio, em pó, adicionado em embalagem plásticas de 200 gramas fardo com 50 unidades. | CCGL | Fardo | 15 | R\$ 277,09 | R\$ 4.156,35 |
| 81 | CAFÉ ESPECIAL - tipo exportação, café torrado e moído, isentos de grãos, qualidade global superior, certificado no sistema com selo da ABIC,embalado a vácuo,contendo 500 gramas.Fardo com 20 unidade. | BOM DIA | Caixa | 10 | R\$ 154,44 | R\$ 1.544,40 |

Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA



Folha: 26
Proc. n°: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



| | | | | | | |
|--------------|---|------------|-----------|-----|-----------|---------------|
| 82 | BISCOITO COM SAL - tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, caixa com 20 pacotes de 400gramas. | PETVAN | Caixa | 15 | R\$ 82,22 | R\$ 1.233,30 |
| 83 | MARGARINA VEGETAL - com sal, composto de 82% de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor cheiro e sabor próprio. Acondicionado em pote plástico. Atóxico 500 gramas. Com 12 und. | PURO SABOR | Caixa | 10 | R\$ 72,94 | R\$ 729,40 |
| 84 | Biscoito doce, embalagem de 400gr, com 100% dos biscoitos inteiro, com 0% de gorduras trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230 mg por porção. | POTY | Caixa | 15 | R\$ 94,73 | R\$ 1.420,95 |
| TOTAL LOTE | | | | | | R\$ 11.400,20 |
| ITEM | ÁGUA MINERAL | MARCA | TIPO | QTD | P.UNIT | P.TOTAL |
| 85 | ÁGUA MINERAL NATURAL - de primeira qualidade, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. Sem Vasilhame | PSIU | Garrações | 50 | R\$ 8,33 | R\$ 416,50 |
| 86 | ÁGUA MINERAL NATURAL - de primeira qualidade, acondicionada em copos de 200 ml. Cx com 48 Unds | PSIU | Caixa | 20 | R\$ 36,47 | R\$ 729,40 |
| 87 | ÁGUA MINERAL CRYSTAL sem gás 500ml fardo 12 unidades | PSIU | Fardo | 20 | R\$ 11,67 | R\$ 233,40 |
| TOTAL LOTE | | | | | | R\$ 1.379,30 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 57.790,55 |

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 247
Proc. n.º: 78/2022
Rubrica: [assinatura]



Recurso:

01 – Poder Legislativa

2001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente ao fornecimento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimentos.

Cláusula Sétima – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Cachoeira Grande obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os fornecimentos.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA



Folha: 298
Proc. n.º: 78/2022
Rubrica: [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE



- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Nona – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 209
Proc. n.º: 78/2022
Rubrica:



a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos fornecimentos, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos fornecimentos ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Folha: 300
Proc. n°: 78/2022
Rubrica:



Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Icatú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cachoeira Grande (MA), 21 de março de 2022.

Lindinalva do Nascimento Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Srª. Lindinalva do Nascimento Sousa
CPF nº 005.044.883-84
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Gabriel Lopes Dos Santos
G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Sr. Gabriel Lopes dos Santos
CPF nº 612.145.243-97
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *TIAGO DOS SANTOS LIMA*

Nome:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Processo nº 0060128/2022

Fls: 96

GOVERNO DO
MARANHÃO
 GOVERNMENT OF
 MARANHÃO



CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO Nº 0060128/2022 – CBMMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O ESTADO DO
 MARANHÃO, ATRAVÉS DO CORPO DE
 BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
 E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA LÍDER
 EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO PARA
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
 CONSUMO - TIPO ÁGUA MINERAL.

O ESTADO DO MARANHÃO, através do **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.134.461/0001-93, sediado na Avenida dos Portugueses, s/n, Bairro Bacanga, na Cidade de São Luís – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, **Sr. Célio Roberto Pinto de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, São Luís, portador dos seguintes documentos RG nº 029 CBMMA, CPF nº 351.966.883-15, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **DISTRIBUIDORA LÍDER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.436.301/0001-11, Inscrição Estadual nº 125979290, situada na Rua Professor Caxias, nº 912, bairro Piracambú, Cândido Mendes - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Cleverson Pedro Sousa de Jesus**, RG nº 03680372009-1 SSP/MA, CPF nº 601.557.593-02, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TIPO ÁGUA MINERAL**, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 022/2021 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 89993/2021-SARP/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação para aquisição de material de consumo - tipo água mineral**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos fixados na tabela abaixo:

| Item | Tipo | Descrição | Unid. | Qtd. | VLR UNT. (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|------|----------|--|---------|------|----------------|-----------------|
| 1 | LOTE 001 | Água - Tipo: mineral, da fonte.; Apresentação: acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis | 1 - Un. | 375 | 3,69 | 1.383,75 |

Av. dos Portugueses, s/n, Bacanga – São Luís (MA) CEP 65.085-580 Fone 3212 2607 (Fax) 3212 1515
 E-mail: cbmma.csl@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO



| | | | | | | |
|---|------------|--|---------------------|----|-------|--------------|
| | | claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados.; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph em conformidade com as normas do Estado do Maranhão; Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento. | | | | |
| 1 | LOTE 003 | Água - Tipo: mineral, da fonte.; Apresentação: acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml;; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph em conformidade com as normas do Estado do Maranhão; Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento. | Fd. - 12 - GARR AFA | 60 | 9,40 | 564,00 |
| 1 | LOTE 003.1 | Água - Tipo: mineral, da fonte.; Apresentação: acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml;; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph em conformidade com as normas do Estado do Maranhão; Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento. | Fd. - 12 - GARR AFA | 20 | 9,40 | 188,00 |
| 1 | LOTE 004 | Água - Tipo: mineral, da fonte.; Apresentação: acondicionada em garrafas plásticas de 330 ml; Características: potável, natural, sem gás; Requisito: Ph em conformidade com as normas do Estado do Maranhão; Características adicionais: Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento. | Fd. - 12 - GARR AFA | 60 | 11,80 | 708,00 |
| DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS. | | | | | | R\$ 2.843,75 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 086/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 2.843,75 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| EXERCÍCIO | 2022 |
| Unidade Gestora | 190.111 |
| Unidade Orçamentária: | 19.111 |
| Função: | 06 – Seg. Pública |
| Subfunção: | 0182 – Defesa Civil |
| Projeto / Atividade: | 4450– Gestão do Programa |
| Programa: | 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil |
| Subação: | 011749 – Material de Consumo |
| Natureza da Despesa: | 33.90.30 – Material de Consumo |
| Fonte de Recurso: | 0101 |
| Valor: | R\$ 2.843,75 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). |



conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os vasilhames retornáveis, objeto deste procedimento licitatório, devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico dos Órgãos Participantes;

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Processo nº 0060128/2022

Fls: 99

Visto

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNAR DE TODOS NÓS

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUINTO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de iniciação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

a) Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no parágrafo segundo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Processo nº 0060128/2022

Fls: 100

Visto

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNAR DE TODOS NÓS

- a) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Processo nº 0060128/2022

Fls: 101

Visto



f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Processo nº 0060128/2022

Fls: 102

Visto



- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Processo nº 0060128/2022

Fls. 103

Visto



PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO NONO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 36.184/20).

PARÁGRAFO DECIMO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficará condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo nº 0060128/2022

Fis: 104

Visto

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

GOVERNO DO
MARANHÃO
SECRETARIA DE TODOS NÓS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **R\$ 2.843,75 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 25 de maio de 2022.



Documento assinado digitalmente
CELIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO
Data: 25/05/2022 14:57:10 -0300
Verifique em <https://verificador.fo.br>

Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel. QOCBM
Comandante-Geral do CBMMA
CPF nº. 351966883-15
CONTRATANTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS
Data: 25/05/2022 15:38:14 -0300
Verifique em <https://verificador.fo.br>

Cleverson Pedro Sousa de Jesus,
RG nº 03680372009-1 SSP/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cláudio Alexandre Melo
RG Nº 0026 CBMMA
CPF Nº 175471823-00

Luís Paulo Farias Costa
RG Nº 22991 CBMMA
CPF Nº 959.551.573-20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 005/2022

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.281/0001-66, representado pelo(a) Sr.(a) DIRCEU BIOLCHI, PRESIDENTE, portador do CPF nº 430.074.491-20, residente na AV. CRISTAL, 564, e de outro lado a firma E FRANCO SARMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.265.154/0001 -40, estabelecida à RUA SDO, 15, PONTO A L1 Q22 RES. BELLAS, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RAFAEL FRANCO SARMENTO, residente na , Itaituba-PA, portador do(a) CPF 912.344.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/22/CMI/PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---|-----------|------------|----------------|-------------|
| 007804 | ACÚCAR CRISTALIZADO - Marca.: ITAMARATI ACÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE ACÚCAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | QUILO | 800,00 | 3,750 | 3.000,00 |
| 010278 | MARGARINA- 1KG - Marca.: DELÍCIA | UNIDADE | 50,00 | 17,490 | 874,50 |
| 013075 | BISCOITO SABOR COCO 500G - Marca.: MARILAN APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, DOCE, SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, INGREDIENTES: ACÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, 500G | UNIDADE | 600,00 | 10,980 | 6.588,00 |
| 013076 | BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 500G - Marca.: RICHES APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G | UNIDADE | 600,00 | 6,490 | 3.894,00 |
| 013086 | GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL 20L AQUISIÇÃO - Marca.: NOS SA ÁGUA | UNIDADE | 100,00 | 36,990 | 3.699,00 |
| 013087 | ADOÇANTE - 100ML - Marca.: ESTEVIA | UNIDADE | 50,00 | 9,980 | 499,00 |
| 013088 | GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL 20L - RECARGA/TROCA - Marca .: NOSSA ÁGUA | UNIDADE | 1.000,00 | 10,980 | 10.980,00 |
| 044500 | LEITE EM PÓ - LATA COM 400 GRAMAS - Marca.: NINHO PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR COR BRANCA AMARELADA, ASPECTO DE PÓ UNIFORME, HOMOGÊNIO E FINO; ODOUR LÁCTEO CARACTERÍSTICO, SEMELHANTE AO LEITE NO ESTADO LÍQUIDO, SABOR LÁCTEO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO, NÃO RANÇOSO. | UNIDADE | 800,00 | 19,890 | 15.912,00 |
| 074974 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM PET DE 330ML - Marca.: NOSSA ÁGUA EM FARDOS DE 6x2 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO. | FARDO | 400,00 | 19,990 | 7.996,00 |
| 085265 | CHÁ MATE + SABOR ERVA DOCE - Marca.: ERVA DOCE EMBALAGEM DE 40 GRAMAS CONTENDO 25 SACHÉS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DE ENTREGA (EMBALAGEM CAIXA COM 25 UNIDADES). | EMBALAGEM | 1.000,00 | 6,990 | 6.990,00 |
| 085378 | CAFÉ VACUO 250G, TORRADO E MOIDO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO. - Marca.: MARATÁ CAFÉ 100% TORRADO E MOIDO, QUALIDADE SUPERIOR DE SABOR REFINADO, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE DE 6,0 PONTOS. ACONDICIONAMENTO: EMPACOTADO A VÁCUO. PCT COM250G | PACOTE | 800,00 | 7,980 | 6.384,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 66.816,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 66.816,50 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela



CONTRATADA no Pregão 001/22/CMI/PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/22/CMI/PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/22/CMI/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310000.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 66.816,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/22/CMI/PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DIRCEU BIOLCHI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 07 de Março de 2022

DIRCEU
BIOLCHI:430074491
20

Assinado de forma digital por
DIRCEU BIOLCHI:43007449120
Dados: 2022.03.07 10:41:00
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 10.221.281/0001-66

CONTRATANTE

E FRANCO
SARMENTO:392651
54000140

Assinado de forma digital por E
FRANCO
SARMENTO:39265154000140
Dados: 2022.03.11 10:58:33
-03'00'

E FRANCO SARMENTO - ME
CNPJ 39.265.154/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO.

Santa Luzia do Paruá- MA, 31 de agosto de 2022.

Lúcia Silva Pinheiro
Lúcia Silva Pinheiro
Departamento de Compras
PORTARIA Nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 31, 08, 22

[Handwritten Signature]
Assinatura

